



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07  
3

**OFÍCIO No. 274/2019**

Caçapava-SP, 28 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei n°s 50, 54, 56 e 58/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 27/08/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06  
/

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Altera a Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** Verificada qualquer infração a dispositivo desta Lei, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:


I - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - cassação da respectiva permissão, no caso de reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 28 de agosto de 2019.**

  
Elisabete Natali Alvarenga  
Presidente

  
Milton Garcez Gandra  
1º Secretário

  
Jean Carlo de Oliveira Romão  
2º Secretário